



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 443 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no placar da Prefeitura Municipal na presente
data. Campo Limpo de Goiás.

15/12/2022
Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E
ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS** aprovou e eu,
PREFEITA MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Limpo de Goiás, o pagamento e antecipação da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário - aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário será paga, anualmente, no mês de dezembro aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo:

§ 1º - A Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário – corresponderá à soma de 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano, considerando o vencimento em vigor relativo ao mês de dezembro.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O pagamento da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário - será estendido aos servidores efetivos, temporários provenientes de processo seletivo simplificado e comissionados, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela gratificação anual.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo autorizado a antecipar o pagamento de 70% do valor da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais, podendo ser feito em duas parcelas, sendo a primeira como adiantamento e a segunda como quitação:

§ 1º - A antecipação que trata esta Lei será paga na folha de pagamento do mês do Aniversário do servidor público, de uma só vez, correspondente a 70% do salário recebido pelo servidor no mês anterior.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

§ 2º. A antecipação será paga sem incidência dos descontos legais.

§ 3º. Como forma de quitação, a segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 4º. Os descontos legais serão computados na integralização da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário -, bem como eventuais diferenças a que o servidor fazer jus.

Art. 4º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho temporário provenientes de processo seletivo simplificado, exoneração de cargo efetivo ou comissionado, falecimento ou aposentadoria o servidor perceberá seus direitos sociais, integral ou proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do último mês de trabalho e descontado o adiantamento, caso já tenha recebido.

Art. 5º. Os servidores efetivos que forem emprestados para outro município, ou órgão, com ônus para o município ou órgão de destino, caso já tenha recebido o adiantamento terá que realizar o estorno dos meses excedentes aos trabalhados no Poder Legislativo de Campo Limpo de Goiás.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 15 de dezembro de 2022.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO:862120110
10110

Assinado de forma digital por
GRACIELE MARTA DO
NASCIMENTO:86212010110
Dados: 2022.12.15 17:25:54
-03'00'

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal